Aracruz/ES, 17 de julho de 2023.

MENSAGEM N.º 039/2023
PROCESSO ELETRÔNICO N.º 23.416/2023
**SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 039/2023, que tem por objeto a alteração da Lei n.º 4.540/2022, que dispõe sobre execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, no município de Aracruz.

Em anos recentes, os preços de veículos novos e usados subiram exponencialmente devido aos custos de insumos e a diversos fatores globais. Todas as grandes montadoras sofreram impacto com a dificuldade de chips eletrônicos e consequentemente, diversos veículos sofreram reajustes, e o preço em média de um veículo considerado de entrada, está por volta de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Devido o aumento expressivo destes veículos novos, o mercado de "usados" comumente tem subido de preços, impactando na prestação de serviço de quem necessita, como por exemplo, os taxistas.

Desta forma, os veículos de entrada não podem ser utilizados para o serviço de táxi de Aracruz, pois a Lei n.º 4540/2022, no inciso IV do artigo 39, prevê somente a utilização de veículos com 400 litros de porta-malas.

Desta forma, para que alguns veículos de entrada possam ser utilizados, sem impacto ao usuário – pois, também não há quaisquer restrições de porta-malas para os motoristas de aplicativo na Lei n.º 4309/2020.  A presente alteração do inciso IV do artigo 39 da Lei 4540, de 27/10/2022, proporcionará aos prestados de serviço que utilizam o taxímetro condições semelhantes aos dos motoristas de aplicativos.

Propõe-se no Projeto de Lei também a revogação do inciso VIII do artigo 39, porque alguns veículos, inclusive os de maior valor agregado, somente são fabricados com detalhes da cor do veículo no para-choques, o que justifica a revogação.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734 Data: 17/07/2023 14:51:50

PROJETO DE LEI N.º 039, DE 17/07/2023.

ALTERA O INCISO IV E REVOGA O INCISO VIII DO ARTIGO 39 DA LEI N.º 4.540, DE 27/10/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 39 da Lei n.º 4.540, de 27/10/2022, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 39 ...

IV - Porta-malas com capacidade mínima de 300 lt (trezentos litros) livres, com o banco traseiro na posição normal; "

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do artigo 39 da Lei n.º 4.540 de 27/10/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300330033003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734 Data: 17/07/2023 14:51:48

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.brautenticidade utilizando o identificador 3300330030003700390 03A005000

Assinado eletrônicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **18/07/2023 12:06**
Checksum: **84AB6F27538D9EAB43DA743B2FD56B11B04626ABB7E9A31F7DFC4BBA561671F9**